Publicação: 28/11/2019
DJe: 27/11/2019

PORTARIA Nº 6.271/CGJ/2019

Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão” e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, bem como para a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010, “que “estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões compostas por uma única comarca, o plantão será semanal, nos dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, iniciando-se e encerrando-se às 18h das sextas-feiras, consoante dispõe o art. 2º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, nas demais microrregiões, o plantão será dividido em dois períodos em cada mês, iniciando-se e encerrando-se às 18h do dia de início e de término e funcionará nos dias não úteis;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 2.481, de 5 de agosto de 2010, que “regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 2.482, de 5 de agosto de 2010, “regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos processos, durante o período de plantão, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para os procedimentos de distribuição dos processos criminais, durante o período de plantão;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de descentralizar o cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão”, de modo a facilitar e agilizar o atendimento às demandas de acesso;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060456-83.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão” e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE e a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão, serão realizados nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos cíveis.

Art. 2º Os servidores cadastrados no Sistema “SISCOM Plantão” terão acesso às funcionalidades de distribuição nas comarcas participantes da microrregião, bem como na comarca polo.

Parágrafo único. O conjunto de funcionalidades disponibilizado aos servidores que atuarão no plantão regional permite a distribuição durante os dias úteis, entre 18h01 às 7h59 (plantão noturno), bem como durante os sábados, os domingos, os feriados e o recesso de final de ano, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010.

Art. 3º O cadastro no Sistema “SISCOM Plantão” dos servidores e dos juízes de direito será de responsabilidade do Administrador do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, em cada uma das comarcas participantes do plantão, salvo delegação da Direção do Foro.

§ 1º A responsabilidade de fornecimento do nome dos servidores e dos juízes de direito para cadastro no Sistema “SISCOM Plantão” e no RUPE será da Direção do Foro da comarca polo.

§ 2º A Direção do Foro da comarca polo entrará em contato com o administrador do SISCOM das demais comarcas da microrregião participantes do plantão, solicitando que realizem o cadastramento dos servidores e do juiz de direito que estarão no plantão.

§ 3º Para viabilizar a expedição de alvarás de soltura e de mandados de prisão durante o plantão, o cadastro dos servidores e dos juízes de direito plantonistas no RUPE será de responsabilidade da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, mediante envio prévio dos dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao e-mail: cadastrorupe.plantao@tjmg.jus.br, até que sobrevenha funcionalidade que permita a descentralização do cadastro.

§ 4º Os cadastros deverão ser realizados 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão.

Art. 4º O servidor designado para atuar no período de plantão deverá distribuir todos os processos criminais, por meio do Sistema “SISCOM Plantão”.

§ 1º Na distribuição, o servidor deverá preencher todos os dados necessários para correto cadastro do processo, conforme orientação da cartilha disponível no Portal TJMG.

§ 2º Realizada a distribuição, havendo determinação de expedição de alvará de soltura nos autos, o servidor deverá expedi-lo no Sistema Alvará de Soltura Eletrônico - ASE, conforme cartilha disponível no Portal TJMG.

Art. 5º Ao final do plantão, os processos distribuídos:

I - na própria comarca: deverão ser remetidos ao setor de distribuição da comarca;

II - pelo plantão, nas comarcas da microrregião: deverão ser remetidos para o distribuidor daquela comarca, por meio do malote digital, sem prejuízo da remessa por malote físico posteriormente.

Parágrafo único. Durante o período de plantão, os distribuidores deverão efetuar a conferência dos dados inseridos quando da distribuição e do cadastramento das partes e realizar as eventuais correções.

Art. 6º Nos casos em que o Sistema “SISCOM Plantão” e/ou o RUPE apresentarem indisponibilidade, caberá ao juiz de direito plantonista decidir pela tramitação temporária do feito sem a distribuição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor designado para atuar no plantão deverá certificar a indisponibilidade do “SISCOM Plantão” e/ou do RUPE, promovendo os autos para decisão.

Art. 7º Os procedimentos disciplinados por esta Portaria aplicam-se a todas as regiões estabelecidas nos Anexos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça